

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067751/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/11/2024 ÀS 14:34
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.209032/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2024

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO , CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

E

JOKA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 15.548.800/0001-19, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JORGE LUIS QUADROS FILHO;

JORGE LUIS QUADROS & CIA LTDA, CNPJ n. 04.878.354/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JORGE LUIS QUADROS FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento**, com abrangência territorial em **Carambeí/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAL E SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO

Como contraprestação mensal ao cumprimento da jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ficam fixados os seguintes pisos salariais, a serem praticados a partir do dia 1º de novembro de 2024 (01/11/2024):

1. **Motorista de Ônibus**(fretamentos contínuos intermunicipais e fretamentos eventuais intermunicipais, interestaduais e internacionais; turismo e transporte municipal) salário atual **R\$ 2.793,00** (dois mil e setecentos e noventa e três reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 714,00** (setecentos e quatorze reais);
2. **Motorista de Micro-ônibus** – salário atual **R\$ 2.315,25** (dois mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 714,00** (setecentos e quatorze reais);

3. **Motorista de Van e de Carro de Passeio** – salário atual **R\$ 1.921,50** (hum mil e novecentos cinquenta centavos) e **cartão alimentação no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)**;
4. **Piso mínimo para demais Funcionários (Monitores, Área Administrativa, Área de Manutenção e Área de Limpeza)** – **R\$ 1.816,60** (um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) a **título de salário, mais Vale Alimentação no valor de R\$600,00 (seiscentos reais)**;
5. **Mecânico Junior** – salário atual **R\$ 2.300,00** (dois mil, trezentos reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
6. **Auxiliar de Mecânico** – salário atual **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
7. **Lavador** – salário atual **R\$ 1.816,60** (um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
8. **Eletricista** - salário atual **R\$ 2.793,00** (dois mil e setecentos e noventa e três reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
9. **Zelador** - salário atual **R\$ 1.816,60** (um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
10. **Gerente de manutenção** - salário atual **R\$ 4.850,00** (quatro mil, oitocentos cinquenta reais centavos) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
11. **Auxiliar administrativo** - salário atual **R\$ 1.816,60 (um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)** a **título de salário, mais Vale Alimentação no valor de R\$600,00 (seiscentos reais)**;
12. **Controlador de Tráfego pleno** - salário atual **R\$ 2.315,25** (dois mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
13. **Técnico de Segurança do Trabalho** - salário atual **R\$ 2.800** (dois mil e oitocentos reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
14. **Coordenador de Motoristas** - salário atual **R\$ 2.793,00** (dois mil e setecentos e noventa e três reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)**;
15. **Instrutor de Motoristas** - salário atual **R\$ 2.793,00** (dois mil e setecentos e noventa e três reais) e **cartão alimentação** no valor de **R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)**;

§ Parágrafo segundo - Fica acordado reajuste relativo ao INPC do período (de maio de 2024 a abril de 2025) mais 2% de aumento real, para todos os pisos e Vale Alimentação, estipulados na presente cláusula a ser inserido na data base maio de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, os comprovantes de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando, também, o valor destinado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS

A empresa deverá efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado pelo empregado;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os fins previstos no artigo 462, da CLT, a EMPRESA poderá efetuar desconto salarial, quando expressamente autorizada pelo empregado, a título de lanches, refeições, convênios, inclusive os de assistência médica ou odontológica, compras, seguro de vida, associação de funcionários, entre outros. Em caso de dano, o desconto será legítimo, se observado o contido no parágrafo primeiro do artigo 462, da CLT.

§ 1º Quando da concessão de férias, a EMPRESA fica autorizada a efetuar a antecipação dos descontos que deveriam ser efetuados no mês de gozo das férias.

§ 2º Considerando a instalação de farmácia nas dependências do SINTROPAS-PG, com a finalidade de atender às necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados da categoria, sendo a relação das despesas – devidamente vistas pelo empregado e pelo SINTROPAS-PG – enviadas pelo SINTROPAS-PG à EMPRESA até o dia 10 (dez) de cada mês, para o respectivo desconto.

§ 3º As despesas com a aquisição de medicamentos somadas aos demais descontos previstos em relação a cada empregado, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo que, ultrapassado o referido limite, o empregado ficará obrigado a buscar autorização escrita junto ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, cabendo ao SINTROPAS-PG proceder ao recebimento, junto à EMPRESA, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados com medicamentos, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento.

§ 4º: A empresa compromete-se a comunicar formalmente o sindicato, ao proceder com a demissão de qualquer trabalhador. A comunicação deve ser realizada de forma tempestiva, permitindo à tesouraria da entidade sindical verificar e solicitar a quitação de eventuais valores devidos pelo associado em relação aos benefícios utilizados. Este procedimento visa assegurar que todas as obrigações financeiras do trabalhador para com o sindicato sejam devidamente regularizadas antes da efetivação do desligamento.

Em caso de descumprimento da obrigação por parte da empresa, fica de sua responsabilidade o pagamento dos valores devido ao sindicato

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos e prejuízos acarretados em veículos da EMPRESA poderão ser descontados do empregado que os tenha causado, quando comprovada a sua culpa ou seu dolo, cabendo à EMPRESA fornecer discriminativo, contra recibo.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A EMPRESA efetuará em folha de pagamento o desconto referente à mensalidade dos empregados filiados ao SINTROPAS-PG, conforme os valores de contribuição estabelecidos pela Assembleia Geral. À EMPRESA caberá repassar ao SINTROPAS-PG o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao

mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada no exercício da atividade laboral, apresentando-lhe a notificação e dele colhendo o ciente. Ele poderá, por escrito e mediante recibo, solicitar documentos destinados à interposição de recurso previsto na legislação de trânsito;

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário respectivo e fornecer dados e documentos, tudo na forma prevista na legislação;

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo para interposição de recursos administrativos pelo empregado, desde que esgotadas todas as vias recursais administrativas;

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual. Posteriormente, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado;

Parágrafo quarto: Ocorrendo a suspensão do direito de dirigir, decorrente da pontuação na carteira nacional de habilitação, o contrato de trabalho de motorista será imediatamente suspenso, até levantamento da restrição;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento de 13º salário e férias, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios e adicional noturno, quando habitualmente pagos; As férias dos empregados poderão ser fracionadas em dois períodos anuais, sendo o primeiro no mês de julho e o segundo no mês de dezembro. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário referido no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início de cada respectivo período de férias, conforme disposto no artigo 145 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O pagamento pelas horas extraordinárias será efetuado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO – PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

§ 1º Fica legitimado o desconto salarial do *Vale Alimentação* sem outra formalidade, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais), para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou inferior, à sua proporcionalidade, para todas as categorias;

§ 2º A parcela relativa ao Vale Alimentação não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

§ 3º O Vale Alimentação deverá ser pago integralmente até o último dia útil do mês corrente, ficando estipulado que, na ocorrência de atrasos por responsabilidade da EMPRESA, a multa será de 10% (dez por cento), mais juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados sobre o valor integral do *Vale Alimentação*, revertidos diretamente ao trabalhador no mês subsequente. A multa a que se refere este parágrafo deverá ser debitada no *Vale Alimentação*;

§ 4º Quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao *Vale Alimentação* aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim;

§ 5º Fica aberta a possibilidade de a EMPRESA mudar a operadora do *Vale Alimentação*, desde que seja aceito pela maioria dos estabelecimentos de comércio, na mesma proporção daquele que hoje é pago;

§ 6º Fica assegurado a todo empregado que, ao usufruir de férias, terá o direito a receber o *Vale Alimentação*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a EMPRESA deverá fornecer alimentação, parcela expressamente reconhecida pelos signatários deste *Acordo* como tendo natureza meramente indenizatória, sem qualquer implicação salarial, tendo em vista as peculiaridades da atividade profissional e empresária envolvidas, que impõem o deslocamento como condição do contrato de trabalho. Para tanto, faculta-se:

a) o fornecimento da alimentação, pela EMPRESA, através de refeitórios próprios; ou

b) o fornecimento da alimentação em locais designados pela EMPRESA, na localidade em que estiver o empregado; ou

c) o fornecimento de *alimentação* através concessão de Ticket refeição, sendo que, para esta hipótese, fica estipulado o valor de R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos) para o café-da-manhã.

Parágrafo único. Para todas as hipóteses previstas no capítulo desta Cláusula, é assegurado à EMPRESA o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de R\$ 10,00 (dez reais), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvadas as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE LIVRE OU AUXILIO COMBUSTIVEL

Parágrafo único. Assegura-se a TODOS empregados da EMPRESA o *AUXILIO COMBUSTIVEL*, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para todos os motoristas e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

Parágrafo Único – Para que os funcionários obtenham este benefício, terão que solicitar ao RH a dispensa do vale transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica acordado para vigorar a partir do mês de competência de **OUTUBRO** de 2024 a estipulação de um pagamento pelas Empresas, na forma do inciso IV, § 2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ 89,21 (oitenta e nove reais e vinte e um centavos) tendo como data base de reajuste anual, 1º de novembro ao qual será majorado pelo INPC do período.

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade do SINTROPAS-PG a implantação da referida assistência médica ambulatorial, sendo o valor respectivo repassado pelas empresas empregadoras para a entidade sindical, a qual se obriga à implantação da vantagem ora contratada, podendo o mesmo firmar convênio com clínicas/empresas terceirizadas da área de saúde a fim de melhor atender os trabalhadores.

Parágrafo segundo: O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pelas empresas ao SINTROPAS-PG, mensalmente, mediante a apresentação, pelo SINTROPAS-PG, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez), sob pena de incorrerem, as empresas, nas penalidades prescritas no art. 545, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo terceiro: Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 6 (seis) meses, por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive aposentadoria por invalidez. Caberá às

Empresas comunicarem ao SINTROPAS-PG a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINTROPAS-PG a data do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo quarto: O benefício a ser oferecido pelo SINTROPAS-PG estará regido pelo sistema de coparticipação, no qual cada beneficiário arcará com até 50% (cinquenta por cento) do custo dos exames que venha a ser realizado.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido que em caso de inadimplência ou não pagamento dos valores devidos a entidade sindical, será acrescido de correção monetária pelo índice do IPCA e, JUROS DE MORA de 1% (um por cento) ao mês, + 1% (um por cento) ao mês de JUROS REMUNERATÓRIOS. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela, o SINTROPAS-PG poderá, a seu critério, incluir o nome do EMPRESA nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, bem como proceder ao protesto da dívida em cartório, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa acorda em manter convênio odontológico para todos os seus empregados, firmado pela entidade sindical, cujo valor mensal, por trabalhador, fica estipulado na importância de R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos) mensal valor este que não poderá ser descontado do funcionário.

Parágrafo primeiro- Desconto do empregado. A empresa não poderá descontar dos salários dos empregados o custo do benefício, devendo ser custeado pela empresa integralmente.

Parágrafo segundo – Renovação de cláusula.

Esta cláusula possui validade de dois anos, conforme validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, porém, o reajuste dos valores será anual; tendo como data base de reajuste anual, 1º de maio ao qual será majorado pelo INPC do período;

Parágrafo terceiro – Envio dos dados ao sindicato.

No ato da admissão e da rescisão a empresa fica obrigada a enviar os dados de seus empregados para que a entidade sindical possa realizar o vínculo do empregado com o convênio odontológico ou a sua desvinculação.

Parágrafo quarto - Cancelamento do convênio odontológico em caso de rescisão do contrato de trabalho.

No ato da rescisão do contrato de trabalho, o benefício que se refere esta cláusula será cancelado imediatamente, independentemente se o beneficiário estiver em tratamento odontológico ou não.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá contratar seguro de vida e funerário conforme prevê a lei Nº 13.103 DE 2 DE MARÇO DE 2015 com a seguinte redação no Art 2º e parágrafo c): seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou

parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funerais referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita, quando necessária, por profissional por ela indicado, aos seus funcionários que forem indiciados em inquéritos criminais ou respondam ação penal, por ato praticado no regular desempenho de suas funções normais, desde que involuntário, e na defesa do patrimônio da empresa, facultado o direito a optar por profissional diverso, hipótese em que responderá com exclusividade pelos respectivos custos da contratação, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PEDIDO DE CERTIDÕES

A empresa poderá exigir a apresentação de certidões nas esferas cível e criminal de seus funcionários e também nos processos de admissão de novos funcionários.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), além das alterações de salários ocorridas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A empresa fornecerá carta de recomendação aos empregados desligados, quando solicitada

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DE PESSOAL

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados da EMPRESA, está procurando dar preferências de ocupação entre seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO DE MOTORISTAS

Fica pactuado que a EMPRESA promoverá a mudança de categoria dos motoristas interessados em fazê-lo, nos seguintes termos:

a) *Motorista de Van*: poderá pleitear a mudança de categoria para *Motorista de Micro-ônibus*, com requerimento entregue à EMPRESA;

b) *Motorista de Micro-ônibus*: poderá pleitear a mudança de categoria para *Motorista de Ônibus*, com requerimento entregue à EMPRESA.

§ 1º Os motoristas que se candidatarem às promoções de que tratam os itens “a” e “b” do *caput* desta *Cláusula*, deverão, juntamente com o requerimento de promoção, apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para atuar na categoria pleiteada.

§ 2º Os motoristas candidatos à promoção serão avaliados pelos instrutores da EMPRESA, os quais darão (ou não) seu aval para a mudança de categoria, conforme a aptidão técnica apresentada pelo candidato.

§ 3º Para poderem pleitear a promoção de que trata o *caput* desta *Cláusula*, os motoristas deverão aguardar o prazo mínimo de 06 (seis) meses de contrato na função então exercida.

§ 4º O prazo máximo de permanência em cada uma das funções intermediárias será de 01 (um) ano, desde que o motorista tenha requerido promoção para a categoria superior e desde que tenha sido aprovado na avaliação realizada pelos instrutores da EMPRESA.

§ 5º O critério para a efetivação da promoção será a existência de vaga na categoria pretendida, respeitada a antiguidade dos candidatos devidamente habilitados (as matrículas mais antigas terão prioridade na ocupação das novas vagas).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que comunique a empresa da aquisição desse direito de estabilidade dessa garantia de emprego. Fica ajustado que a empresa deverá conceder imediatamente ao

empregado carta de recebida da comunicação desta estabilidade, com data e assinatura do responsável pelos Recursos Humanos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

O motorista, fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza do veículo da EMPRESA, bem como da sua organização interna, excetuando-se a obrigação de fazer as verificações de praxe e de fechar as janelas daqueles veículos que as possuam, visando à segurança do patrimônio da EMPRESA.

Parágrafo único. Nas viagens de turismo, o motorista poderá efetuar as limpezas interna e externa, de aparência, dos veículos, sem que isso venha a onerar a EMPRESA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho mensal dos integrantes das categorias profissionais ora abrangidas, vinculados à EMPRESA signatária, será a decorrente de lei, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais atingidas ou não, independentemente dos turnos de trabalho, garantida a folga semanal remunerada;

§ 1º O *adicional de hora extra* será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que em domingos e feriados o *adicional de hora extra* será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, e o *adicional noturno* será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o empregado tiver que se apresentar na EMPRESA ou onde se iniciar a jornada conforme escala constante em sua ficha de serviço externo, a qual já está prevendo o tempo de 00h10 (dez minutos) de antecipação na entrada, tendo em vista seus compromissos funcionais; também está previsto o tempo de 00h10 (dez minutos) no final da jornada, para os mesmos fins; ou seja, verificação e arrumação do veículo (CLT/74,§3º), já prevendo todas as situações cabíveis para as funções de motorista e cobrador, principalmente a verificação dos veículos, aplicável para cada localidade (“*garagem a garagem*” ou “*ponto final de jornada*”), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição do empregador o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da EMPRESA. Em razão das peculiaridades das profissões de motorista e monitor, ajusta-se que, para o fim previsto no artigo 71 da CLT, inclusive seu §4º, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

§ 3º O *intervalo Inter jornada* (de acordo com artigo 66 CLT) será de no mínimo 11h00 (onze horas); já o *intervalo intrajornada* poderá ser ampliado (CLT/71) para até 05h30 (cinco horas e trinta minutos), admitidos expressamente, pelo presente instrumento normativo, dois períodos intervalares descritos nas escalas

individuais e fichas de controle de veículos, ficando ajustado que os referidos períodos não integram a jornada de trabalho e respeitando o máximo de 3(três) pagas diários;

§ 4º Fica autorizada a realização de *escalas diferenciadas*, ou seja, em trabalhos considerados especiais, as escalas poderão ser de 12x36 (doze por trinta e seis), ou seja, de 12h00 (doze horas) trabalhadas por 36h00 (trinta e seis horas) de descanso, com intervalo para refeição de 01h00 (uma hora), mais os intervalos para repouso, conforme prevê a legislação vigente, tudo isso com a prévia e expressa anuência do empregado, exceto a categoria de motoristas;

§ 5º ART 67 da CLT- Do descanso semanal

§ 6º - As partes pactuam que todos os funcionários terão direito a no mínimo uma folga no domingo por mês e as mulheres terão duas folgas no mínimo por mês, as escalas serão atualizadas para o modelo 6X1 (trabalha seis dias consecutivos e folga no sétimo dia) e também a escala 6x2 (trabalha seis dias consecutivos e folga dois dias seguidos). A empresa deverá promover rodízio entre os funcionários para que nenhum funcionário permaneça na escala 6x1 mais de 90 dias;

§ 7º A empresa fornecera controle de jornada de trabalho. Alternativamente admite-se como controle de jornada, o diário de bordo do veículo, ordem de serviço, o tacógrafo, ficha de controle de jornada externa (turismo) e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, sob sua integral responsabilidade, inclusive cartão ponto externo na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 74, da CLT, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Admite-se também como forma de controle os equipamentos eletrônicos, telemetria, e ou mecânicos para o controle de deslocamentos ou velocidade, já que isso objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, o que elide a aplicação do artigo 62, I, da CLT.

§ 8º As partes acordam na proibição da contratação de trabalhadores com jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas por mês em percentual acima de 20% (vinte por cento) do total de motoristas.

§ 9º Para os trabalhadores com jornada de até 49% (quarenta e nove por cento) da carga horária mensal, terão direito a perceber 50% (cinquenta por cento) do salário e do cartão alimentação e combustível, com demais benefícios estipulados no presente Acordo Coletivo de Trabalho de forma integral, este profissional não poderá fazer horas extras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão contra prestadas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, sem prejuízo da folga semanal normal, em face da peculiaridade da atividade empresária e laboral

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pactuam as partes que fica proibido a contratação por tempo determinado e trabalho intermitente. Na ocorrência desta modalidade, implicará em multa de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) por descumprimento. Valor este revertido a entidade sindical.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigido seu uso, a EMPRESA fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 (três) calças, 04 (quatro) camisas, ou 01 (um) jogo (calça + camisa) a cada 04 (quatro) meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado se retirar da EMPRESA ficará obrigado a devolver todos os itens de uniforme que tenha recebido, no estado em que se encontrarem, sob a pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o SINTROPAS-PG ou oriundos da Previdência Social oficial, com objetivo de justificar faltas ao serviço. Para que o empregado faça jus ao recebimento de salário-enfermidade e/ou repouso semanal remunerado no caso de ausência por doença, esta deve ser plenamente justificada por atestado médico, cuja ordem preferencial será aquela estabelecida em lei, conforme preceitua o Enunciado 15 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que é a seguinte:

1º – médico da EMPRESA ou de convênio por esta mantido;

2º – médico do SUS (Sistema Único de Saúde);

3º – médico do SEST;

4º – médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou saúde; e

5º – médico do SINTROPAS-PG ou profissional da escolha deste, quando inexistir, na localidade, médico nas condições acima especificadas.

§ 1º Nos casos em que o empregado esteja na iminência de receber punição administrativa (advertência ou suspensão) e a esta se antecipar, apresentando atestado médico, a EMPRESA fica autorizada a enviar o colaborador ao órgão que administra o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para fim de validação do atestado apresentado, sendo que, em caso de discordância, ficará sem efeito o primeiro atestado apresentado, devendo o empregado ressarcir à EMPRESA as despesas do segundo exame, ficando sujeito as sanções legalmente previstas.

§ 2º Fica estabelecida a possibilidade de liberação do empregado para acompanhar filhos menores ao médico, em situações que necessitem acompanhamento, desde que mediante solicitação prévia à EMPRESA e devidamente ajustado com antecedência junto à sua chefia, ficando estabelecida, nessa mesma autorização, a forma de reposição das horas perdidas, bem como apresentação dos respectivos

atestados médico em até 48h00 (quarenta e oito horas) após o retorno. A EMPRESA baixará regulamento operacional estabelecendo o detalhamento operacional de implementação da presente disposição.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A EMPRESA permitirá o livre acesso de dirigentes sindicais vinculados ao SINTROPAS-PG nos locais de trabalho, para que possam fixar editais e cartazes em locais previamente determinados, bem como efetuar e distribuição de boletins informativos, desde que agendadas com antecipação mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e desde que não haja prejuízo às atividades laborais dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria;

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica pactuado que a EMPRESA acordante concederá licença remunerada ao dirigente sindical empregado, limitado a 01 (um) diretor sindical, durante o período de seu mandato sindical, para atendimento das necessidades inerentes à representação sindical na região, com remuneração contemplativa do salário-base e do vale-alimentação, que na data deste Acordo beneficiam o empregado indicado. O valor aqui estabelecido será corrigido proporcionalmente à variação de correção dos demais trabalhadores da mesma função na EMPRESA, sempre que isso ocorrer durante o período de licenciamento.

Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, durante a vigência do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da EMPRESA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de

equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho e da livre iniciativa é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal referente ao tema 935 da repercussão geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador por mês, a ser implementado a partir folha de competência maio (pagamento em junho/2025). Cota negocial esta que foi aprovada por 100% dos trabalhadores que compareceram em assembleia. A entidade sindical emitirá a guia referente aos valores, devendo o vencimento ser até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo à empresa informar o número de empregados abrangidos;

V - Ajustam as partes que por liberalidade da entidade sindical, através de reunião de diretoria realizada em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, em que fora deliberado que os associados da entidade sindical possam solicitar redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial, desde que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia, conforme estatuto social vigente. O pedido de redução proporcional ao ser deferido, ocorrerá na mensalidade subsequente ao pedido, e, irá perdurar enquanto o associado mantiver a condição de associado e estiver com as obrigações estatutárias em dia. Havendo pedido de desfiliação a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial será cancelado;

VI – A entidade sindical encaminhará a empresa os associados que tiverem pedido e deferido a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial.

VII – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

Parágrafo Único - DIREITO DE OPOSIÇÃO COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

A contribuição aqui tratada foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição. Ainda assim, delibera o sindicato representativo da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dois dias contado da assinatura do presente instrumento, não sendo permitido a entrega de carta de oposição por terceiros ou mais de uma por pessoa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente instrumento coletivo, a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados associados ou não ao sindicato até abril de 2025(04/2025) e a partir esta data e pelo período de validade deste instrumento será de 2% (dois por cento) que não poderá ser descontado do salário do funcionário, incluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

Parágrafo 1º - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa conforme prevê a Clausula Vigésima Primeira deste ACT, sem prejuízo da atualização monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA RAIS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS FUNCIONÁRIOS

A EMPRESA fica obrigada a encaminhar ao SINTROPAS-PG uma cópia de sua Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigado o SINTROPAS-PG a manter sigilo sobre as informações recebidas.

Parágrafo único. A EMPRESA deverá fornecer mensalmente ao SINTROPAS-PG a relação de funcionários que compõe seu quadro funcional, bem como os valores efetivamente percebidos por cada funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa deve encaminhar à entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá encaminhar ao sindicato obreiro, sempre que solicitado, os seguintes documentos: RAIS, SEFIP, CAGED, GPS e E-SOCIAL, bem como a listagem com o nome e valores salariais de todos os funcionários;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Para análise das questões surgidas relativamente ao presente *Acordo*, bem como por outras afetas às relações de trabalho, poderão ser formadas comissões paritárias, entre os representantes do SINTROPAS-PG e a EMPRESA, objetivando a resolução conciliatória das mesmas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO

As partes, após exaustivas tratativas para encerrar discussões quanto a cláusulas econômicas, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho. As partes comprometem-se a atuar de forma diligente para a continuidade das relações negociais, perpetuando negociações futuras e compondo eventuais situações de divergência que possam surgir. Fica acordado que, uma vez cumpridas às disposições deste instrumento pela parte empregadora, as partes reconhecerão este Acordo Coletivo como a solução definitiva para as questões econômicas discutidas, mantendo a harmonia nas relações de trabalho e evitando controvérsias ou ações judiciais sobre períodos anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída, pelas partes signatária do presente instrumento, a Comissão de Conciliação Prévia, na modalidade prévia no artigo 625-C, com a redação da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, cabendo ao SINTROPAS-PG, juntamente com o sindicato patronal, dispor sobre sua constituição e normas de funcionamento, ficando, desde logo, fixada que a referida Comissão deverá possuir dois membros (um titular e um suplente) representativos de cada entidade, obreira e patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA NORMATIVA

Pelo descumprimento de qualquer item ou cláusula deste acordo coletivo de trabalho, será imposta à empresa multa de um salário mínimo da época por infração, exclusivamente ao funcionário prejudicado;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCLUSÃO

O presente *Acordo Coletivo de Trabalho* é considerado firme e valioso para abranger seus dispositivos, em todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a EMPRESA e seus funcionários representados pelo SINTROPAS-PG.

PARAGRAFO ÚNICO - As partes, após exaustivas tratativas para encerrar discussões quanto a cláusulas econômicas, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho. As partes comprometem-se a atuar de forma diligente para a continuidade das relações negociais, perpetuando negociações futuras e compondo eventuais situações de divergência que possam surgir. Fica acordado que, uma vez cumpridas às disposições deste instrumento pela parte empregadora, as partes reconhecerão este Acordo Coletivo como a solução definitiva para as questões econômicas discutidas, mantendo a harmonia nas relações de trabalho e evitando controvérsias ou ações judiciais sobre períodos anteriores. O Sintropas se compromete a não ingressar com novas ações coletivas relativas a questões anteriores a início da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Eventuais divergências surgidas na aplicação das normas e condições contidas no presente instrumento, serão preliminarmente dirimidas amigavelmente entre as partes que, na impossibilidade de composição, elegem desde logo o FORO da Comarca de PONTA GROSSA, sendo a JUSTIÇA DO TRABALHO privilegiada sobre qualquer outra.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

}

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE
PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E
REGIAO

JORGE LUIS QUADROS FILHO

Sócio

JOKA TRANSPORTES LTDA

JORGE LUIS QUADROS FILHO

Sócio

JORGE LUIS QUADROS & CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO ON-LINE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO IMPRESSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ENCERRAMENTO ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)